



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo nº: 2026.12101.03284

Assunto: Contratação Emergencial - serviço continuado de limpeza, higienização e jardinagem

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Decisão

Trata-se de solicitação de **contratação emergencial de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e destinação de resíduos**, visando assegurar a continuidade dos serviços nas instalações da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, mediante contratação direta fundamentada no Art. 75, inciso VIII, c/c §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual foi formalizada com a juntada de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, Autorização de Prosseguimento do Gabinete do Governador e Secretaria de Estado de Administração, Nota Técnica da Supervisão Administrativa, Mapa de Apuração, Manifestação da CSL e Parecer Jurídico.

Quanto à sugestão de adoção de diligências complementares por parte da CSL para as propostas apresentadas pelo Instituto Servir Social, Clasi Comércio e Serviços Ltda. e Canaã Facilities Ltda., **acolho o parecer da assessoria jurídica para afastar a necessidade**, a uma em razão do exíguo prazo para a conclusão deste procedimento, com previsão de vigência do contrato a partir de 01 de outubro de 2026 e, a duas, principalmente, por serem propostas apresentadas com valores maiores do que a mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, cabe ressaltar que compete **exclusivamente** aos proponentes a formulação do preço ofertado, devendo atuar com amplo conhecimento técnico e da legislação aplicável. Logo, não cabe ao ente contratante a eventual correção de falhas nas planilhas de preços.

Diferente é a situação da proponente de menor valor, haja vista que o futuro contrato estará devidamente vinculado à planilha apresentada e será esta o balizador para fiscalização do ajuste. Essa situação restou esclarecida com a nova planilha juntada em evento id. 017758787, ajustando-a para o regime não cumulativo, **sem modificação dos valores propostos**.

Em relação à indicação de comunhão societária entre os proponentes Instituto Servir Social, Castelucci Empreendimentos e Serviços Geral Ltda e Canaã Facilities Ltda., eventual desclassificação, **acolho o parecer jurídico**, pela impossibilidade de contratação ainda que em eventual substituição da mais bem classificada. Dessa forma, eventual convocação de segunda colocada deve ser realizada à empresa CLASI Comércio e Serviços Ltda.. Caso isso seja necessário, devem ser observadas as recomendações de diligências e complementação de documentação desta proponente, conforme parecer jurídico acolhido.

De outro lado, não vislumbro prejuízos para a aferição da compatibilidade do valor da contratação com os valores praticados de mercado, **seja porque remanesceu proposta da empresa Clasi Comércio e Serviços Ltda., seja porque constam valores do contrato SECID nº 07/2024 (considerada a**

repactuação para a CCT 2026), atualmente vigente, **ambos superiores aos preços propostos pela futura contratada**. A utilização de cestas de preços para a verificação dos valores de mercado é preconizada pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Instrução Normativa Seges nº65/2021, a que se aplica por analogia ao presente caso.

Nesse sentido:

APROVO o Termo de Referência e seus anexos;

AUTORIZO o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, pela caracterização da situação emergencial nos termos do art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021 com a empresa KCM Serviços Especializados de Limpeza Ltda. ;

AUTORIZO a realização da Despesa em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.766, de 30/12/2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 12.620, de 04/08/2025).

Valor Estimado da Despesa: R\$ 622.224,18 (seiscentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), dos quais serão R\$ 164.024,71 (cento e sessenta e quatro mil vinte e setenta e um centavos), correspondente ao período de 01/10/2026 a 31/12/2026 e R\$458.199,47 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao período de 01/01/2027 a 14/09/2027.

A Despesa correrá à seguinte Dotação Orçamentária consignada no exercício 2026:

ORGÃO: 12000 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0411 - Apoio Administrativo; AÇÃO: 4457 - Administração da Unidade; UNIDADE GESTORA: 120101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; SUBAÇÃO: 002822 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ITEM DE DESPESA: 39078 - Limpeza e Conservação; FONTE DE RECURSOS: 1500101000 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS - FONTE TESOURO.

AUTORIZO a nomeação do gestor contratual e dos fiscais na forma da comunicação interna de evento id. 017479565, a saber:

Gestor do Contrato: PAULO ROBERTO RIBEIRO WERNZ – Matrícula nº 894209-1

Fiscal do Contrato: MURILO BELCHIOR FILHO – Matrícula nº 394497-0

Fiscal Suplente: FLAVIANE CRISTINA CASTRO SÁ MENEZES – Matrícula nº 882420-0

DETERMINO o encaminhamento dos autos à SALIC para análise e manifestação na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, pelo sistema Stargov.

DETERMINO o envio do processo para SAOFC para remessa a UGAM/SECID e SCC para as providências de empenho com retificação da dotação orçamentária para o valor autorizado nesta decisão,

retificação da minuta contratual na forma do item 2.7 do parecer jurídico e assinatura do contrato, este último condicionado a manifestação favorável da SALIC e verificações do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

ALBERTO PESSOA BASTOS

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, em 29/09/2026, às 17:33, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **017761504** e o código CRC **E71D2F68**.